



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



**CONTRATO Nº 01.1603.TP.CMI**

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALFA CONTABILIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 35.223.577/0001-47, com endereço à Rua Gervásio Holanda, 1254, Centro, IRACEMA-Ceará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **EDVALDO BEZERRA SOUSA**, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, portador do CPF nº 072.062.323-53, e do outro lado, a empresa **ALFA CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.476.102/0001-95, com sede na Rua Ana Felício, 116, Centro, Eusébio-CE., de agora em diante denominada **CONTRATADA(0)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **MARCELO ARRUDA PINTO**, portador do(a) CPF nº 718.563.313-34, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, sob o regime de execução por preço global, referente aos Lotes 01 e 02 (serviços de Assessoria em Recursos Humanos e Controle Patrimonial).

LOTE	OBJETO	UND.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, PARA A CORRETA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E CÁLCULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS E ORIENTAÇÃO A RESPEITO DA CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO DE SERVIDORES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A MATÉRIA.	MÊS	10	2.500,00	25.000,00
02	ASSESSORIA EM CONTROLE PATRIMONIAL, COMPREENDENDO O SUPORTE AO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, ENVOLVENDO ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE BENS DE CONSUMO E BENS PATRIMONIAIS, DESDE A SUA AQUISIÇÃO ATÉ A BAIXA, NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA.	MÊS	10	4.000,00	40.000,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510  
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – camarairacema@brisanet.com.br



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



2.1. Este contrato fundamenta-se na TP Nº **01.1603.TP.CMI**, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2. Esse contrato é decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01.1603.TP.CMI**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos disponibilizando um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal nos dias e horários de expediente estabelecidos pela Contratante.

3.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

3.5 Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.

3.6 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de IRACEMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

3.7 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

3.8 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.9 Responder mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

3.10 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

3.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

3.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 DE MARÇO DE 2021 extinguindo-se em 31 DE DEZEMBRO DE 2021, podendo ser prorrogado *na* forma do que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
  - a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5.0 pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6.0 CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), perfazendo o valor total de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o mínimo de 12 meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

Parágrafo Único - O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - índice Geral de Preços do Mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria Exercício 2021 - 1101.01.031.0001.2.058 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Câmara Municipal de

# IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IRACEMA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IRACEMA-CE., 12 DE MARÇO DE 2021.

Edvaldo Bezerra de Sousa

**EDVALDO BEZERRA SOUSA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE**

Marcelo Arruda Pinto

**MARCELO ARRUDA PINTO**

**ALFA CONTABILIDADE LTDA**

**CNPJ 20.476.102/0001-95**

Testemunhas:

Antonia Maria de Oliveira Magalhães

Nome:

CPF: 633.916.193-68.

Teresinha da Maia Magalhães

Nome:

CPF: 316.195.093-34